

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI NO LIVRO

LEI Nº 6/68

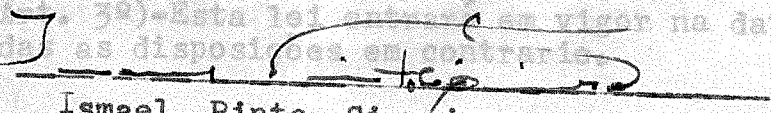
LEI Nº 7/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

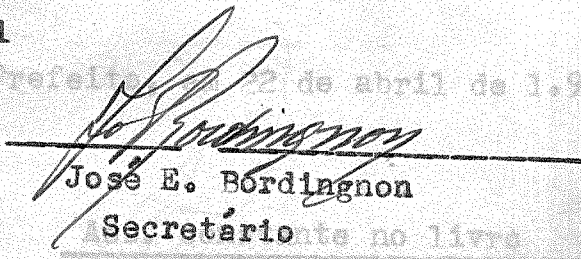
Art. 1º)-Fica o Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a dispor da importância de NCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) destinados ao pagamento de aluguel de residência do Telegrafista Auxiliar dos serviços de Rádio desta Cidade, referente ao Exercício de 1.968.

§ único)-Para os exercícios vindouros, a presente despesa deverá ser parte integrante do Orçamento Municipal.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigôrs na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário

Ass. constante no livro

José E. Bordignon
Secretario

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal